



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, insta ressaltar a importante contribuição para a mobilidade urbana que os taxistas oferecem. Diariamente, esses trabalhadores saem de casa para ganhar o seu sustento e ficam até 14 (quatorze) horas nas ruas, levando e trazendo o porto-alegrense para seus mais variados destinos.

Nessa senda, é nítido e claro que o taxista forma uma outra família: a dos taxistas permissionários do ponto de táxi. Por óbvio, neste ponto, eles ficam nos momentos em que não estão trafegando nas ruas. Nele fazem sua alimentação, suas necessidades naturais e, por que não, até uns cochilos, quando possível.

Muitos pontos não possuem essas casinhas por diversos motivos, desde pouco espaço até desinteresse dos permissionários. Entretanto, outros tantos pontos possuem estas casinhas, e é para esses pontos que este Projeto de Lei nasce, para que estas casinhas sejam reconhecidas pela administração pública.

Abrigar as casinhas na Lei do Mobiliário Urbano, para que posteriormente novos interessados possam ter um padrão a seguir, urge como fundamental, e dentre tantos motivos para padronizá-las, está o de criar uma harmonia visual na Cidade.

Previendo o passo adiante, após este Projeto se tornar lei e vigor entre nós, a administração pública deverá criar um modelo a ser seguido, assim como as casas dos chaveiros, sucesso na Cidade há décadas.

Isto posto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 309/24

Inclui alínea *d* no inc. II do art. 35 da Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020 – que dispõe sobre o ordenamento dos elementos de mobiliário urbano no território do Município de Porto Alegre –, incluindo taxista no rol de atividades de prestação de serviços que poderão receber autorização para instalação de mobiliário urbano.

Art. 1º Fica incluída alínea *d* no inc. II do art. 35 da Lei nº 12.779, de 13 novembro de 2020, conforme segue:

“Art. 35.

.....

II –

.....

d) taxista.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 04/09/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0783002** e o código CRC **AF1B18D6**.

